



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SETOR DE EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA - EXPCGJ
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ato Nº 71/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

PROVIMENTO Nº 165, DE 26 DE JULHO DE 2024

Altera o Provimento CGJ/PI nº 163/2024 que estabelece os indicadores de desempenho e metas de produtividade para servidores(as) em teletrabalho das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Provimento Conjunto TJPI nº 84/2023 e a necessidade de definição de meta de produtividade estipulada aos(às) servidores(as) que realizam atividades de gabinete e secretaria no 1º grau de jurisdição do Estado do Piauí, de modo a contribuir para o alcance das metas e melhoria no desempenho desta Justiça;

CONSIDERANDO que o Provimento CGJ/PI nº 163/2024 da Corregedoria Geral da Justiça estabeleceu os indicadores de desempenho e metas de produtividade para servidores(as) em teletrabalho das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça instituiu comissão para atualizar o Provimento CGJ/PI nº 163/2024, por meio da Portaria CGJ/PI nº 2761/2024, disponível no DJe nº 9824, de 22/05/2024, visando promover estudos para o aprimoramento da definição das metas de produtividade dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho no 1º grau de jurisdição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Atualização do Provimento CGJ/PI nº 163/2024, bem como o estudo técnico elaborado através do levantamento estatístico da movimentação processual dos(as) servidores(as) das unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que um dos pilares do regime de teletrabalho é incrementar a produtividade no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os(as) servidores(as) em regime de teletrabalho a direcionar suas atividades nas movimentações prioritárias de processos que impactam no alcance das metas do CNJ,

R E S O L V E :

Art. 1º **ALTERAR** a redação do art. 3º do Provimento CGJ/PI nº 163/2024, fazendo constar a seguinte redação:

“Art. 3º Os(as) servidores(as) em regime de teletrabalho que realizam atividades de gabinete e secretaria, no âmbito do 1º grau de jurisdição, com exceção dos assistentes sociais e psicólogos(as), serão submetidos(as) ao regime de metas de produtividade definidos neste instrumento normativo, conforme delineado a seguir:

I – unidades judiciárias com competência exclusiva do júri:

a) gabinete: 110 (cento e dez) movimentações (sentenças, decisões e despachos);

b) secretaria: 800 (oitocentas) movimentações;

II – unidades judiciárias com competência exclusiva criminal:

a) gabinete: 170 (cento e setenta) movimentações (sentenças, decisões e despachos);

b) secretaria: 1000 (mil) movimentações; e

III – demais unidades judiciárias:

a) gabinete: 275 (duzentos e setenta e cinco) movimentações (sentenças, decisões e despachos);

b) secretaria: 1200 (mil e duzentas) movimentações.

§ 1º As metas de que tratam os incisos acima se referem à produtividade mínima de cada servidor(a), podendo, a qualquer tempo, ser majoradas pelo(a) gestor(a) imediato da unidade, de modo a readequá-la à realidade do setor.

§ 2º Eventual majoração deverá ser formalizada junto à Secretaria da Corregedoria (SECCOR).”

Art. 2º **REVOGAR** o art. 5º do Provimento CGJ/PI nº 163/2024.

Art. 3º **INCLUIR** o art. 3º-A ao Provimento CGJ/PI nº 163/2024, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Para fins de alcance das metas mínimas de produtividade previstas no artigo anterior:

I – o cumprimento da meta do(a) servidor(a) será realizada na própria unidade judiciária na qual o(a) servidor(a) exerce suas atividades;

II – os(as) servidores(as) lotados nos Juizados Especiais poderão cumprir as suas metas nos anexos e/ou na sede do Juizado Especial de sua lotação;

III – poderá ser autorizada a fixação de metas mistas (atos de gabinete e atos de secretaria) para os(as) servidores(as) com atribuições de gabinetes, desde que observados os seguintes critérios cumulativos:

a) a unidade judiciária ou o juízo auxiliar em que o(a) servidor(a) exerce suas atividades deverá possuir acervo de até 3.000 (três mil) processos, ou o dobro deste quantitativo, caso possua juiz(a) auxiliar dividindo este acervo;

b) a meta mista deverá observar ao percentual mínimo de 70% (setenta por cento) quanto aos atos de gabinete (despachos, decisões e sentenças), devendo o percentual restante ser proporcional à meta mínima do grupo de secretaria respectivo; e

c) a meta mista será homologada e vigorará durante todo o período do regime de teletrabalho autorizado.

IV – a Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça poderá sugerir a adequação da divisão das movimentações que compõem as metas (dentre sentença, despachos e decisões), quando notadamente desproporcionais;

Parágrafo único. Os casos omissos e as circunstâncias excepcionais serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça.”

Art. 4º As metas alteradas em razão da edição deste Provimento serão aplicadas para os novos requerimentos ou renovação de teletrabalho, não retroagindo para alcançar os regimes de teletrabalho já em vigor, salvo por interesse do(a) próprio(a) servidor(a) e com a anuência do(a) gestor(a) da unidade.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que já se encontre em regime de teletrabalho e que tiver interesse na aplicação imediata das novas metas poderá formular requerimento de readequação, utilizando-se do próprio SEI em que foi concedido o regime de teletrabalho.

Art. 5º Para fins de acompanhamento e desenvolvimento das metas fixadas no regime de teletrabalho, às unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição recomenda-se a adoção do sistema “MAAT”, para melhor divisão dos trabalhos, respeitando-se, todavia, as escolhas de gestão da unidade, diante de peculiaridades de cada uma.

Parágrafo único. Os pedidos de renovação do regime de teletrabalho serão analisados levando-se em conta as atividades definidas como prioritárias pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Os(as) servidores(as) deverão movimentar, prioritariamente, os processos mais antigos da unidade, que estejam abrangidos pela Meta 2 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, considerada, para tanto, a data do registro ou da distribuição.

§ 1º Ao apresentarem novos pedidos de concessão e de renovação do regime de teletrabalho, os(as) servidores(as) requerentes se comprometem a priorizar a análise dos processos discriminados no caput deste artigo.

§ 2º A unidade técnica responsável pelo acompanhamento do cumprimento do regime no âmbito desta CGJ/PI deverá informar o acervo geral da unidade de lotação do(a) servidor(a) requerente, para fins de avaliação de cumprimento dos objetivos do teletrabalho.

Art. 7º Os(as) servidores(as) que, na data da edição deste ato normativo, encontrarem-se inseridos(as) em regime de teletrabalho com a fixação da meta complementar prevista no art. 5º do Provimento CGJ/PI nº 163/2024 ficam dispensados da atuação junto ao NAGAB/NASEC, a partir do dia 1º de agosto de 2024, devendo promover a readequação do seu plano de teletrabalho, nos termos estabelecidos por este Provimento.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/07/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5753522** e o código CRC **81AFA1CE**.

